



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE PENSÃO

PROCESSO:	595187/2021
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MARCELÂNDIA
GESTOR:	JAQUELINI BENDER CARVALHO
ASSUNTO:	PENSOES
INTERESSADO:	JOAO RODRIGUES PINTO
RELATOR:	SÉRGIO RICARDO
EQUIPE TÉCNICA:	MAURO ANDRE BORGES
NÚMERO DA O.S.	6972/2022

APLIC/ControlP

1. ANÁLISE TÉCNICA

Senhor Secretário

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, no artigo 10, inciso XXIII, e artigo 211 da Resolução Normativa nº 16/2021, apresenta-se o Relatório Técnico Conclusivo, com análise simplificada, nos termos dos artigos 7º e 12 Resolução Normativa nº. 03/2022 (alterada pela Resolução Normativa nº. 16/2022), acerca da Portaria nº 022/2021, alterada pela Portaria nº 31/2021 que concedeu pensão por morte, em caráter vitalício, à cônjuge dependente, Sra. Sônia Aparecida Karczmariski Rodrigues e; em caráter temporário, ao dependente, menor de idade, P. H. F. R., em razão do falecimento do Sr. João Rodrigues Pinto, servidor efetivo no cargo de Operador de PC 200, Nível 16, Classe A, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos de Marcelândia.

As Portarias nº 022/2021 e nº 31/2021 foram publicadas, respectivamente, em 27 de julho de 2021 e 4 de outubro de 2022, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, se fundamenta no art. 40, §7º, II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, bem como no art. 123, da Lei Complementar nº 009/2000 e; no art. 7º, I; art. 30, II e art. 31, I, ambos da Lei Municipal nº 805/2012, sendo que os dispositivos legais estão devidamente indicados e o ato concessivo da pensão publicado em meio oficial.

Assim, considerando que o valor do benefício, à época da concessão, é inferior a 6 (seis) salários-mínimos (fl. 22 do Documento Digital nº 192735/2021), atendendo ao disposto no art. 12, I, da Resolução Normativa nº. 03/2022, considerando que houve a publicação dos atos administrativos da concessão da pensão por morte (fl. 19 do Documento Digital nº 192735/2021 e fls. 14 e 15 da edição nº 4.081 do Jornal Oficial Eletrônico dos



Municípios do Estado de Mato Grosso) e, considerando a indicação dos dispositivos legais, conforme análise simplificada preconizada no caput da referida resolução, opina-se pelo registro das Portarias nº 022/2021 e nº 31/2021.

Importante ressaltar que os autos contêm posicionamento do controle interno (fls. 41 a 43 do Documento Digital nº 192735/2021) e da procuradoria jurídica (fls. 24 a 26 do Documento Digital nº 192735/2021) favoráveis à concessão do benefício, atendendo também ao disposto no art. 12, II, da Resolução Normativa nº 03/2022. Destaca-se que, no relatório técnico preliminar deste Tribunal (Documento Digital nº 273095/2021) foi consignada irregularidade solicitando retificação da Portaria nº 022/2021 e da planilha de cálculo do benefício. A retificação da Portaria nº 022/2021 foi feita pela Portaria nº 31/2021, encaminhada, juntamente com a nova planilha de cálculo do benefício, pelo Previlândia – Fundo Municipal de Previdência Social de Marcelândia no Documento Digital nº 279751/2021, sanando a irregularidade.

Por fim, cumpre observar que o valor da pensão não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada instituída pela RN nº. 03/2022, contempla tão somente à verificação quanto a indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

2. CONCLUSÃO

Assim sendo, em conformidade com os artigos 10, XXIII, e 100 da Resolução Normativa nº. 16/2021 e do artigo 12, da Resolução Normativa nº. 03/2022, sugere-se ao Conselheiro Relator:

1. Registrar as Portarias nº 022/2021 e nº 31/2021, que concederam pensão por morte à Sra. Sônia Aparecida Karczmarski Rodrigues e ao menor P. H. F. R., nos termos do art. 211, § 2º, da RN nº. 16/2021.

Em Cuiabá-MT, 4 de Outubro de 2022.

MAURO ANDRE BORGES
AUDITOR PUBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA